



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

PROJETO DE LEI 14/2023.

CRIAÇÃO DO SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE - SOCMM-E - COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário decreta e a Prefeita deste Município sanciona a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º Fica criado o Semanário Oficial da Câmara Municipal de Mamanguape, SOCMM-e, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal, além das demais matérias de interesse da comunidade.

Art. 2º. O SOCMM-e, após implantado e em efetiva atividade, substitui a necessidade de publicidade dos atos no Diário Oficial do Município, sendo discricionariiedade da Presidência a publicidade em ambos.

Art. 3º. O SOCMM-e será disponibilizado através do no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mamanguape, disponível no link <https://www.cmmamanguape.pb.gov.br>.

Parágrafo único. Será concedido ao SOCMM-e local de destaque no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mamanguape.

Art. 4º. O SOCMM-e será disponibilizado semanalmente, entre às 12h (doze horas) da segunda-feira até 22h (vinte e duas horas) da sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Mamanguape, bem como nos dias em que não houver expediente.

APROVADO

Raniero Oliveira Veríssimo
Raniero Oliveira Veríssimo
Presidente

Maria das Graças Ribeiro da Silva
Maria das Graças Ribeiro da Silva
Vice-Presidente

EM: 01/06/2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

§1º Excetua-se à disponibilização referida no caput deste artigo, a publicação da edição extraordinária do SOCMM-e determinada por deliberação do Presidente da Câmara Municipal.

§2º A data constante no SOCMM-e corresponderá à data de sua disponibilização.

§3º O primeiro dia útil seguinte à data em que o SOCMM-e foi disponibilizado é considerado como data de publicação.

§4º Os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir a data da publicação, disciplinada no parágrafo anterior.

§5º A data de disponibilização no SOCMM-e coincidirá com a data da afixação na Sede da Câmara.

§6º A confecção do SOCMM-e ficará sob responsabilidade do Setor de Secretaria Legislativa.

Art. 5º. O SOCMM-e será assinado pelo Presidente da Casa Legislativa.

Art. 6º. O SOCMM-e comportará as divisões administrativa e legislativa.

§1º Integram a Divisão Administrativa, as Publicações Legais, Informes, Avisos, Convites, Convocações, Ordens de Serviço, Extratos de Edital, Comunicados, Portarias e outras matérias que, por determinação da Presidência, devam receber ampla publicidade.

§2º A Divisão Legislativa comportará o registro das movimentações de matérias que dependam de prazo, tais como: Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica; Emendas; Mensagens Retificativas; Vetos; Substitutivos.

Art. 7º. Após a publicação do SOCMM-e, eventuais retificações deverão constar em nova publicação.

Art. 8º. A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do Setor Administrativo ou do Gabinete Parlamentar que o produziu.

Art. 9º. Na ocorrência de problemas técnicos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior que impossibilitem a divulgação do SOCMM-e, assim que normalizada a situação, será publicada edição extraordinária que trará a totalidade das matérias não publicadas.

Art. 10. Eventuais omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, tornando-se precedente para outras situações idênticas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

Art. 11. A Câmara Municipal de Mamanguape reservam-se os direitos autorais e de publicação do SOCCM-e, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 12. Nos 30 (trinta) dias anteriores à disponibilização da primeira edição do SOCCM-e haverá ampla divulgação, mediante publicação nas redes de comunicação disponíveis na cidade.

Art. 13. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mamanguape, 14 de março de 2023.



RANIERY OLIVEIRA VERÍSSIMO

Vereador Presidente


Maria das Graças Ribeiro da Silva
Vice-Presidente


Raniery Oliveira Veríssimo
Presidente

APROVADO
EM: 02/06/2023



**ESTADO DA PARÁIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"**

JUSTIFICATIVA

A criação do SOCMM-e tem apoio constitucional na autonomia administrativa do Poder Legislativo e visa atender os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram como direito e garantia fundamental do indivíduo os meios que garantam a transparência e a publicidade dos atos públicos.

A evolução tecnológica apresenta atualmente ferramentas eletrônicas que permitem a publicidade dos atos administrativos na Rede Mundial de Computadores, com segurança e celeridade, permitindo a difusão mais ampla das informações, a imprescindível transparência do serviço público.

As recentes alterações legislativas de âmbito administrativo convergem atualmente para que as publicações passem a ser publicadas de forma integral na Rede Mundial de Computadores. Desta forma, a criação de um instrumento de veiculação digital e eletrônica possibilitará o alcance dos objetivos ora almejados.

Câmara Municipal de Mamanguape, 14 de março 2023.

Raniery Oliveira Veríssimo

Raniery Oliveira Veríssimo
Presidente

Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário

Maria Das Graças Ribeiro Da Silva
Vice-presidente

Carlito Ferreira Da Silva Filho
2º Secretário

Maria Das Graças Ribeiro Da Silva
Maria das Graças Ribeiro da Silva
Vice-Presidente

APROVADO

EM: 01/06/2023

Raniery Oliveira Veríssimo
Raniery Oliveira Veríssimo
Presidente